

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE



ESTATUTO SOCIAL

CIANORTE – PARANÁ

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

CNPJ: 95.641.007/0001-07



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO – SEDE – FORO – FINALIDADES – DURAÇÃO

Artigo 1 – A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, instituída em 15 de dezembro de 1992, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Piratininga, nº 659, Centro, com seu Estatuto registrado no Cartório de registro civil de pessoas jurídicas da Comarca de Cianorte, em 15 de dezembro de 1992, protocolado sob o nº 34.323 — protocolo A-3 — e com registro sob o nº 626, no livro A-2, tendo por foro a Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, que terá suas normas e condições regidas pelo presente Estatuto.

Artigo 2 – A fundação é instituição de direito privado, regendo-se pelo Código Civil e demais leis aplicáveis, gozando de autonomia e tem como finalidades:

- I.** A manutenção de um hospital, devendo prestar assistência médico-hospitalar a todos os que vierem a necessitar, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, ideologia política ou credo religioso.
- II.** Manter, criar e instalar estabelecimentos médico-hospitalares, nos termos da legislação atinente.
- III.** Organizar, em conformidade com recursos de que venha a dispor, por si ou por convênios com terceiros, inclusive órgãos governamentais, rede médico-hospitalar, objetivando assistência e orientação médica sanitária à população em geral, em lugar onde tenha ou venha a manter a unidade hospitalar.
- IV.** Desenvolver atividades e sistemas alternativos voltados à área da Saúde e Assistência Social.
- V.** Criar e manter, em seus estabelecimentos hospitalares, na medida de suas disponibilidades e, se possível, mediante convênio com outras pessoas, quer de direito público, quer de direito privado, unidade para manutenção de cursos, ciclos de estudos, órgãos de treinamento, palestras e cursos especiais em todos os níveis, que visem elevar o padrão de atendimento médico-hospitalar e aperfeiçoamento do pessoal técnico-profissional.
- VI.** Realizar, por seu pessoal ou mediante contrato com terceiros, pesquisas, inquéritos e estudos necessários ao desenvolvimento das suas finalidades.
- VII.** Integrar as atividades e realizar parcerias com os setores governamentais e não-governamentais, sejam eles públicos ou privados.
- VIII.** Desenvolver programas e campanhas de orientação, promoção e de prevenção.
- IX.** Desenvolver produtos e serviços de atendimento voltados à saúde humana, inclusive relacionados à inovação e desenvolvimento tecnológico.
- X.** Apoiar programas e projetos que se tornem referência no tratamento do ser humano.

- XI.** Oferecer e prestar serviço médico-hospitalar e assistencial, ambulatorial, internação hospitalar, casa abrigo e centro de atendimento.
- XII.** Desenvolver atividades e programas relacionados à saúde em geral da população, promovendo o atendimento, oferecendo serviços e desenvolvendo programas de apoio
- XIII.** Desenvolver programas de apoio à cidadania.
- XIV.** Promover o voluntariado.
- XV.** Criar, secundariamente, órgãos de divulgação científica e de publicações populares, que visem auxiliar o cumprimento de seus objetivos e orientação médica-sanitária da população.
- XVI.** Colaborar, em tudo o que lhe for possível, com órgãos públicos municipais, estaduais e autárquicos ou federais, na defesa da saúde e assistência médico-hospitalar e sanitária do povo em geral.

REG. TITS. DOCS. P.J.
03/15
FLS:
CIANORTE - PR

Artigo 3 – Visando cumprir melhor suas finalidades, a Fundação poderá celebrar convênios, contratos, termos de parceria, termos de gestão, termos de cooperação ou instrumento congênere, e articular-se de forma conveniente, com entidades públicas e privadas, nacional e estrangeira, assim como, com empresas, entidades do terceiro setor e instituições de ensino.

Artigo 4 – O prazo de duração da Fundação é por tempo indeterminado e persistirá enquanto cumprir com suas finalidades, podendo desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciamento, posto de serviço, departamento, sucursal e pontos de franquia (franchising).

CAPITULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Artigo 5 – Constituem rendas da Fundação:

- I.** Rendas provenientes de prestação de serviços hospitalares e congêneres, prestados na Fundação Hospitalar de Saúde que, e demais estabelecimentos que pertençam ou venham pertencer à entidade, quer no Município de Cianorte/PR, quer em outro município;
- II.** Recursos que provenham de convênios e acordos que venham a firmar, quer com terceiros, quer com órgãos governamentais ou autárquicos;
- III.** Produtos de empréstimos e operações creditícias;
- IV.** Donativos, doações, subvenções e contribuições governamentais ou de terceiros;
- V.** Juros e vendas de bens inservíveis;
- VI.** Receitas eventuais;
- VII.** Contribuições dos membros dos órgãos representativos da Fundação;
- VIII.** Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

- IX.** Receitas de comercialização de serviços relacionados ao objeto da Fundação;
- X.** Resultado de comercialização de produtos e serviços de terceiros relacionados ao objeto da Fundação;
- XI.** Mensalidades e anuidades;
- XII.** Resultados de sorteios, concursos, eventos e congêneres;
- XIII.** Royalties.



Artigo 6 – A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional.

Parágrafo único: A Fundação também aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 7 – O patrimônio da Fundação é constituído:

- I.** Do prédio, do terreno e equipamentos que lhe forem doados ou deixados em legado;
- II.** Outros bens móveis ou imóveis adquiridos ou que lhe forem doados posteriormente ou deixados em legado;
- III.** Os bens recebidos por doação ou legado;
- IV.** Os bens de quaisquer valores por ela adquiridos; e
- V.** Direitos, ações e outros bens corpóreos e incorpóreos adquiridos ou recebidos como doações ou legados.

Artigo 8 – A entidade é sem fins lucrativos e não distribui seus excedentes operacionais, resultados, bonificações, dividendos, participações, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. (Resolução MP 2434/2002, art. 14).

Parágrafo único: Os integrantes dos órgãos deliberativos, executivo e de fiscalização da Fundação, e as empresas ou entidades das quais sejam aqueles ou seus parentes até 2º grau, diretores, gerentes, sócios ou acionistas, não poderão efetuar, com a Fundação, negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, salvo em favor da Fundação, a título gratuito. (Resolução MP 2434/2002, art. 61).

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Artigo 9 – A administração da fundação será feita pelos seguintes organismos:

- I.** Conselho Diretor;
- II.** Diretoria Executiva; e
- III.** Conselho fiscal.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DIRETOR

REG. TITS. DOCS. P.
05/15
FLS.
CIANORTE - PR

Artigo 10 — O Conselho Diretor é um órgão deliberativo e será constituído por 19 (dezenove) Membros, cuja formação será a seguinte:

- I.** 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Saúde de cada Município componente da 13ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, quais sejam: Cianorte, São Tomé, Japurá, São Manoel do Paraná, Rondon, Indianópolis, Cidade Gaúcha, Guaporema, Jussara, Tapejara e Tuneiras do Oeste.
- II.** 01 (um) Representante do Corpo Médico da Fundação Hospitalar de Saúde;
- III.** O Diretor Clínico em atuação na Fundação Hospitalar de Saúde;
- IV.** 01 (um) Representante do Corpo de Funcionários da Fundação Hospitalar de Saúde;
- V.** 1 (um) Representante da Igreja Católica de Cianorte;
- VI.** 1 (um) Representante do Conselho de Ministros Evangélicos de Cianorte (COMEC);
- VII.** 1 (um) Representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Cianorte/PR;
- VIII.** 1 (um) Representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Cianorte (ACIC);
- IX.** O Secretário de Saúde do município de Cianorte.

Parágrafo Primeiro: Haverá um suplente para cada representante acima mencionado.

Parágrafo Segundo: Os Representantes e seus suplentes serão indicados no mês de dezembro pelas respectivas entidades, a cada 2 (dois) anos ou em se tratando dos incisos III e IX, quando da sua substituição.

Parágrafo Terceiro: Os Representantes e seus suplentes indicados nos termos do parágrafo anterior iniciarão suas atividades perante o Conselho Diretor da Fundação Hospitalar de Saúde no mês de janeiro seguinte às suas indicações, com exceção das pessoas referidas na parte final do parágrafo anterior.

Artigo 11 — Dentre os Representantes elencados no artigo 10 deste instrumento, será eleito um Presidente e seu respectivo Vice, a fim de presidir o Conselho Diretor.

Artigo 12 — Serão excluídos os Representantes ou Suplentes que não comparecerem, injustificadamente, a 3 (três) reuniões do Conselho Diretor consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no biênio.

Parágrafo Primeiro: A exclusão dos Representantes e/ou Suplentes, nos termos do "caput" deste artigo deverá ser deliberada pelo Conselho Diretor na primeira reunião após o termo final daqueles 30 (trinta) dias.

REG. TÍT. DOCS. P.J.
06/15
FLS:
CIANORTE - PR

Parágrafo Segundo: Em caso de exclusão, oficial-se-á a entidade respectiva para que indique novo Representante e/ou suplente para completar o biênio.

Artigo 13 — Será excluído o Membro do Conselho Diretor, não representante de entidade, que não comparecer, injustificadamente, a 3(três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no prazo de 2 (dois) anos.

SUBSEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 14 — Ao Conselho Diretor compete:

- I.** Deliberar, em última instância, sobre assuntos gerais da Fundação;
- II.** Aprovar o plano de atividades e o plano de aplicação anualmente elaborado pelo Administrador;
- III.** Aprovar o orçamento anual da Fundação e dos estabelecimentos por ela mantidos;
- IV.** Definir a política e programas de investimentos da Fundação de acordo com a necessidade técnica da mesma;
- V.** Eleger o seu Presidente e Vice, bem como o Secretário Geral e Vice.
- VI.** Escolher o Diretor Institucional, o Administrador e o Gestor Financeiro a serem contratados, bem como decidir sobre a remuneração e demissão dos mesmos.
- VII.** Fiscalizar a execução dos orçamentos e autorizar aos diretores de estabelecimentos mantidos pela Fundação os atos relativos a gestão patrimonial e financeira que não se fizerem previstas nos regimentos;
- VIII.** Aprovar relatório anual das atividades da Fundação, elaborado pelo Administrador.
- IX.** Aprovar ou não as contas, balancetes e balanços da fundação, após parecer do Conselho Fiscal;
- X.** Aprovar ou não, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Administrador e analisadas pelo Conselho fiscal;
- XI.** Deliberar quanto a aceitação ou não de doações e/ou legados;
- XII.** Autorizar alienação dos bens da Fundação bem como seu oferecimento como garantia em operações de crédito;
- XIII.** Terceirizar setores administrativos ou toda a administração da Fundação, respeitando as normas pertinentes;
- XIV.** Aprovar seu regimento interno;

- XV.** Determinar auditoria na contabilidade, contas e serviços patrimoniais da Fundação, que não poderá sofrer impedimento por qualquer órgão da Entidade;
- XVI.** Constituir comissões de sindicância ou de inquérito, para apurar qualquer irregularidade na administração da Fundação, em qualquer de seus organismos, a fim de apurar os fatos e tomar as medidas cabíveis;
- XVII.** Editar resoluções, ouvido o Órgão do Ministério Público, para suprir lacunas e omissões do Estatuto ou no Regimento Interno da Fundação;
- XVIII.** Deliberar sobre contratação de serviços terceirizados;
- XIX.** Rever, em qualquer tempo, os atos praticados pelo Administrador.
- XX.** Deliberar quanto à autorização referida no inciso III do artigo 30 deste estatuto.

REG. TÍT. DOCS. P. U.
04/15
FLS: _____
CANORTE - PR

SUBEÇÃO II

DAS REUNIÕES

Artigo 15 — O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente, por convocação de seu Presidente, substituto legal ou ainda por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus Membros, na última terça-feira do mês a cada mês ou sempre que houver pauta para deliberação, em primeira convocação com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos Membros do Conselho Diretor e não havendo quórum em primeira convocação, a reunião instalar-se-á, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Parágrafo Único: A convocação da reunião far-se-á através de correspondência (por meio postal e/ou digital) e editais afixados na sede da Fundação, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Artigo 16 — As deliberações e eleições do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos de alteração estatutária, que deverá respeitar o disposto no artigo 19 e de extinção da Fundação.

Parágrafo Primeiro: Havendo consenso, as eleições e deliberações poderão ser realizadas através de aclamação.

Parágrafo Segundo: O voto é pessoal, não sendo admitido o voto por procuração.

Parágrafo Terceiro: O suplente terá direito de votar se não estiver presente o respectivo titular.

Artigo 17 — As reuniões, resoluções e deliberações do Conselho Diretor serão registradas em atas digitadas e impressas em apartado, assinadas por todos os presentes no encerramento da reunião.

REG. TITS. DOCS. P.J.
08/15
FLS.
CIANORTE - PR

Parágrafo Primeiro: Parágrafo Primeiro: As atas do Conselho Diretor serão levadas a registro, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando contiverem matéria de interesse de terceiros ou quando versarem sobre aspectos relevantes para o andamento das atividades da Fundação. (Resolução MP 2434/2002, art. 58).

Parágrafo Segundo: A cada 50 (cinquenta) atas do Conselho Diretor registradas, providenciar-se-á o seu encadernamento (capa dura) e, livro próprio, com Termo de Abertura e de Encerramento.

Artigo 18 — O Conselho Diretor poderá se reunir extraordinariamente para:

- I. Alterar o Estatuto;
- II. Decidir sobre a extinção da Fundação;
- III. Deliberar sobre a exclusão de seus Membros.

Artigo 19 — As alterações estatutárias só poderão ser procedidas se aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho Diretor, desde que não contrarie ou desvirtue seus fins. Fica facultado aos membros que discordarem das alterações aprovadas pelo colegiado o direito de impugná-las judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Aprovada a alteração do Estatuto Social, essa deverá ser aprovada pelo Representante do Ministério Público curador de Fundações e registrada.

Parágrafo Segundo: No caso de o Representante do Ministério Público não aprovar a alteração, o Conselho Diretor decidirá a respeito da propositura da ação de suprimimento judicial do ato.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de a alteração do estatuto social não ocorrer por votação unânime, ao submeter o estatuto ao Representante do Ministério Público, requerer-se-á que se de ciência a minoria vencida, para impugná-la se quiser, em dez dias (artigo 68 do Código Civil Brasileiro).

Artigo 20 — O Curador de Fundações da Comarca será convidado para todas as reuniões do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA



SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 21 — A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente do Conselho Diretor e seu Vice, e pelo Secretário Geral e seu Vice.

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO

Artigo 22 — O Presidente e o Vice serão eleitos pelo Conselho Diretor para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição.

Artigo 23 — O Secretário Geral e seu Vice serão eleitos pelo Conselho Diretor para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 24 — As eleições serão realizadas em reunião do Conselho Diretor no último bimestre anterior ao encerramento do mandato.

Artigo 25 — As eleições serão efetuadas por chapa, onde os candidatos deverão apresentá-las, com 5 (cinco) dias úteis, no mínimo, de antecedência da data prevista para a reunião, contendo os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 26 — O voto será secreto, individual e por chapa, e terão direito a voto todos os membros do Conselho Diretor.

Artigo 27 — Considerar-se-á vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos presentes à reunião.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empate proceder-se-á nova votação, meia hora após, na mesma reunião.

Parágrafo Segundo: Permanecendo o empate, vencerá a chapa cujo candidato a Presidente pertença há mais tempo ao quadro de representantes da Fundação; em iguais condições, vencerá o mais velho.

Artigo 28 — A apuração dos votos será feita por uma comissão escolhida entre os membros Conselho Diretor, exclusivamente para esta finalidade.

REG. TÍT. DOCS. P.J.
10
15
FLS.
CIANORTE - PR

Artigo 29 — No caso de vacância de cargo de Presidente e do Vice Presidente, por renúncia, morte ou incapacidade de qualquer natureza, o Conselho elegerá outro para completar o período do mandato.

Artigo 30 — Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I. Presidir as reuniões e o voto de qualidade;
- II. Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III. Representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Administrador, mediante decisão do Conselho Diretor;
- IV. Movimentar, em conjunto com o Administrador, as contas bancárias e os recursos da fundação, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.
- V. Formalizar a contratação e demissão do Diretor Institucional, do Administrador e do Gestor Financeiro, conforme deliberação do Conselho Diretor (artigo 14, VI).
- VI. Subscriver relatórios e demais documentos referentes a toda a qualquer prestação de contas juntamente como Administrador.

Artigo 31 — Compete ao Vice-Presidente do Conselho Diretor:

- I. Substituir o Presidente nas suas ausências, afastamentos e/ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente sempre que solicitado.

Artigo 32 — Compete ao Secretário Geral:

- I. Providenciar o registro de todos os atos ocorridos nas reuniões do Conselho Diretor;
- II. Providenciar o registro em cartório dos atos acima referidos e a homologação do Representante do Ministério Público, quando necessário;
- III. Providenciar o encadernamento das atas das reuniões, resoluções e deliberações daquele Conselho, nos termos do parágrafo segundo do Artigo 17 deste estatuto;
- IV. Guardar os livros de registro de atas e demais documentos do Conselho Diretor.

Artigo 33 — Compete ao Vice Secretário Geral do Conselho Diretor:

- I. Substituir o Secretário Geral nas ausências, afastamentos ou impedimentos deste.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

REG. TITS. DOCS. P.
11/15
FLS:
CIANORTE - PR

Artigo 34 — O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador a ser integrado por 3 (três) Membros efetivos e igual número de Suplentes, funcionará em caráter permanente, cuja formação será a seguinte:

- I.** 01 (um) Representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Cianorte — ACIC
- II.** 01 (um) Representante eleito dentre os membros do Corpo Médico da Fundação Hospitalar de Saúde.
- III.** 01 (um) Representante indicado pelo Observatório Social de Cianorte.

Parágrafo Primeiro: Os Representantes e seus Suplentes serão indicados pelas respectivas Entidades, a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: O Presidente do Conselho Fiscal será eleito para o mandato de 02 (dois) anos, nos mesmos termos do parágrafo segundo do artigo 10 deste estatuto.

Parágrafo Terceiro: Pelo menos um dos Representantes indicados nos termos dos incisos I, II e III do caput deste artigo deverá ter formação técnica ou graduação em Contabilidade.

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 35 — Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Fiscalizar permanentemente a contabilidade da Fundação;
- II.** Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas e financeiras da Entidade;
- III.** Exercer controle de gestão e das finalidades da Fundação;
- IV.** emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços; e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao conselho Diretor pelo Administrador;
- V.** emitir parecer sobre propostas de alterações do presente Estatuto;
- VI.** eleger seu Presidente, Vice Presidente e Secretário.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal, após fiscalizar a contabilidade da Fundação e emitir o seu parecer a respeito, o encaminhará ao Conselho Diretor para a aprovação.

Artigo 36 — O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá denunciar ao Presidente do Conselho Diretor, para a tomada das devidas

providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

REG. TITS. DOCS. P.V.
12/15
FLS:
CIANORTE - PR

CAPTITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO DE ASSISTÊNCIA

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, REMUNERAÇÃO E DEMISSÃO

Artigo 37 — A Fundação será administrada por um Administrador, devidamente graduado em Curso Superior de Administração de Empresas e inscrito no Conselho Regional de Administração (CRA), contratado, remunerado e demitido na forma do artigo 14, inciso VI, e 30, inciso V, conforme a legislação trabalhista aplicável.

Parágrafo Único: O Administrador não poderá ser Membro dos Conselhos Diretor e Fiscal.

SEÇÃO II

DAS FUNÇÕES DO ADMINISTRADOR

Artigo 38 — Compete ao Administrador:

- I.** Promover a execução das atividades da Fundação;
- II.** Providenciar toda a documentação relativa aos negócios da Fundação, tais como: planos de convênios, contratos celebrados, prestações de contas e atividades e documentos afins.
- III.** Contratar, promover e demitir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- IV.** Elaborar o Plano de Atividades e proposta orçamentária anual, a serem submetidos ao Conselho Diretor;
- V.** Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos à Fundação para ser apresentada pelo Presidente do Conselho Diretor aos órgãos pertinentes;
- VI.** Autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Diretor e pelo Gestor Financeiro, desde que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado por tal conselho;
- VII.** Arrecadar as rendas, doações, subvenções e transferências destinadas à Fundação;
- VIII.** Manter o controle financeiro da Fundação, o fluxo de caixa e as aplicações financeiras — mesmo que diárias — estabelecendo programação dos recursos e dispêndios, diariamente, sempre em conjunto com o Gestor Financeiro;

- IX.** Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, as contas bancárias e os recursos da Fundação, depois de submetidas à apreciação do Gestor Financeiro;
- X.** Manter registros de numerários em caixa diariamente, prestar contas e as informações ao Conselho Diretor a qualquer momento que forem solicitadas;
- XI.** Encaminhar, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor, o Relatório de atividades, o Balanço Patrimonial e demais documentos exigidos por lei, após sua aprovação pelo Conselho Diretor, ao Ministério Público, dentro dos prazos legais;
- XII.** Praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho das funções de Administrador;

REG. TÍT. DOCS. P.V.
13/15
FLS:
CIANORTE - PR

SEÇÃO III

DAS FUNÇÕES DO GESTOR FINANCEIRO

Artigo 39 — Compete ao Gestor Financeiro:

- I.** Coordenar e supervisionar o setor de tesouraria, com apresentação de planilhas relativas às despesas, receitas, dívidas, apresentação do caixa diariamente, bem como planejamento mensal das atividades financeiras;
- II.** Fixar limites para a realização das compras dos produtos/insumos necessários ao funcionamento da atividade hospitalar;
- III.** Supervisionar e visar o controle financeiro da Fundação, seu fluxo de caixa, aplicações financeiras, mesmo que diárias, estabelecendo programação de recursos e gastos;
- IV.** Emitir parecer ao Conselho Diretor, verbal ou escrito, no que se refere à movimentação das contas bancárias e recursos da Fundação;
- V.** Coordenar e supervisionar os setores de contabilidade e informática da Fundação;
- VI.** Prestar contas ao Conselho Diretor, sempre que solicitado, da gestão financeira da Fundação;

SEÇÃO IV

DAS FUNÇÕES DO GESTOR DE ASSISTÊNCIA

Artigo 40 — Compete ao Gestor de Assistência:

- I.** Coordenar, organizar e controlar a recepção hospitalar, podendo propor a contratação e demissão de empregados para o setor acima relacionado.
- II.** Coordenar, organizar e controlar o Setor de Limpeza, podendo propor a contratação e demissão de empregados para o setor acima relacionado.
- III.** Coordenar, organizar e controlar o Setor de Nutrição, podendo propor a contratação e demissão de empregados para o setor acima relacionado.
- IV.** Coordenar, organizar e controlar o Setor de Enfermagem, podendo propor a contratação e demissão de empregados para o setor acima relacionado.

Parágrafo Único: Havendo discordância da administração quanto à proposição de contratação e demissão de empregados, caberá recurso ao Conselho Diretor.

REG. TÍT. DOCS. P.
14 15
FLS.
CIANORTE - PR

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 — A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios de qualquer forma ou título, aos seus Membros (Conselheiros), instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Artigo 42 — Os Membros dos órgãos da Fundação Hospitalar de Saúde excluídos da Fundação não terão direito a qualquer espécie de indenização pelos serviços prestados, nem a qualquer reembolso ou devolução de doações ou contribuições efetuadas por estes à Entidade.

Artigo 43 — Os Membros dos órgãos da Fundação Hospitalar de Saúde não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Fundação, desde que ajam em cumprimento com os ditames deste instrumento e legislação vigente.

Artigo 44 — Os Membros dos órgãos da Fundação Hospitalar de Saúde poderão, de espontânea vontade, disponibilizar seu patrimônio para ser dado em garantia para financiamento de equipamentos, obras e reformas do prédio da Fundação, ficando a aceitação ou não a critério do Conselho Diretor.

Artigo 45 — A Fundação será extinta por decisão irrevogável do Conselho Diretor em reunião especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 46 — Em caso de dissolução ou extinção da Entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a Entidades congêneres beneficentes certificadas ou a entidades públicas após o deferimento de solicitação feita ao público competente.

Parágrafo Único: Os bens da Fundação adquiridos com recursos públicos somente poderão ser destinados a Entidades congêneres beneficentes certificadas ou a entidades públicas, após o deferimento de solicitação feita ao órgão público competente.

Artigo 47 — Tornando ilícita, impossível ou inútil à finalidade a que visa a Fundação, o órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando o seu patrimônio à Entidade congênere, de acordo com o *caput* deste artigo.

Artigo 48 — A Fundação honrará, desde sua instituição, todos os contratos e convênios realizados.

Artigo 49 — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, nos termos do artigo 14, XVII.

REG. TÍT. DOCS. P.
15
FLS. 15
CIANORTE - PR

Artigo 50 — A Fundação Hospitalar de Saúde observará rigorosamente os princípios legais inerentes à Administração Pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Artigo 51 — A prestação de contas observará a normatização específica, os Princípios Fundamentais de Contabilidade e Normas Técnicas de Contabilidade, bem como as disposições do Código Civil e da Constituição Federal.

Artigo 52 — A Fundação publicará, no encerramento do exercício fiscal, o relatório das atividades e demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-as à disposição do Conselho Diretor e do Ministério Público.

Artigo 53 — A Fundação realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos recebidos, objetos de contratos de parceria celebrados.

Artigo 54 — Ocorrendo a perda de todas as qualificações pela Fundação Hospitalar de Saúde, o seu respectivo acervo patrimonial, adquirido mediante recursos de investimentos públicos durante o período que perduraram essas qualificações será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente uma que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 55 — A Fundação Hospitalar de Saúde poderá criar, em todo território brasileiro, novas subsedes para o desenvolvimento das mesmas atividades constantes do presente estatuto social.

Artigo 56 — O presente Estatuto entra em vigor após o registro no órgão competente, conforme determina a legislação civil.

CIANORTE/PR – 09 DE SETEMBRO DE 2024.

Orlando Rodrigues
Presidente
CPF 413.006.379-00

Thaysa Andreza R. B. Pitoni
OAB/PR 78.773

15

JOSE PAULO MONTESINO G. DA SILVA
Promotor de Justiça

Registro de Títulos e
Documentos, Resas,
Jurídicas e Protesto

RTD



Oficial: Bel. Adão Pedro de Oliveira

Rua Ipiranga, 636 - Fone: (41) 3628-1282 - CEP: 87200-254
Cianorte - Paraná

Protocolo nº 0095755. Averbação nº 135 L° A-039, à
margem do reg. nº 626, L° A-002.

Selo Digital SFTD4cveL4MqzP9h6j4w1309q

Emolumento: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus:

R\$11,07, ISSQN: R\$2,87, FUNDEP: R\$4,78, Selo:

R\$4,00, Distribuidor: R\$10,60, Digitalização: R\$12,45.

Total: R\$ 128,87

Cianorte/Pr, 12 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente por: **ADÃO PEDRO**

DE OLIVEIRA: CPF n. 119.874.219-49

Razão: REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.



Registro de Títulos -
Documentos e P. Jurídicas

Bel. Adão Pedro de Oliveira
OFICIAL

Gustavo H. B. de Oliveira
SUBSTITUTO

CIANORTE - PR